

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Unidade de Medida	Valor unitário
Exame de aptidão física e mental	unitário	R\$ 101,65
Exame médico especial	unitário	R\$ 173,62
Avaliação psicológica	unitário	R\$ 222,14

**1.1.1** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;

**1.1.2** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**1.1.3** Durante a vigência dos contratos, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 17 a 24 da Resolução n.º 927/2022 – CONTRAN será realizado a cada 2 anos, garantindo assim, que a entidade credenciada mantenha os requisitos técnicos correlatos à estrutura física.

## **1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1.2.1 REQUISITOS QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

**1.2.1.1** A realização das perícias médicas e psicológicas para a direção veicular exige um compromisso irrestrito com a ética profissional. Isso implica na condução dos processos de forma a garantir o sigilo e o respeito à privacidade dos indivíduos, bem como, a imparcialidade e objetividade dos resultados, livre de qualquer viés. Neste sentido, é importante a vedação do credenciamento de entidades que possuam sócios com parentesco com servidores do Detran/PR ou Centros de Formação de Condutores. Também é proibida a manutenção de servidores do Detran/PR no quadro de funcionários das credenciadas.

**1.2.1.2** Além disso, a comunicação com o cidadão é um fator chave. Todo o trâmite envolvendo o atendimento deve garantir que os indivíduos se sintam respeitados e seguros quanto à integridade do que está sendo realizado.

**1.2.1.3** O acesso do cidadão ao serviço prestado pelas Clínicas de Trânsito é fundamental. Desta forma, para que o serviço possa ser regularmente disponibilizado atendendo a demanda de atendimento da população, o horário regular de atendimento deve ser de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser estendido das 07:00 às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 07:00 às 22:00 horas (conforme a demanda da região).

**1.2.1.4** A agenda médica e psicológica disponibilizada de segunda à sexta-feira, devem contemplar tanto o período da manhã quanto o período da tarde, sendo que o período da manhã deve compreender o intervalo das 07:00 às 13:00 horas e o período da tarde o intervalo das 13:00 às 19:00 horas. Ainda, no dia do atendimento, a clínica deverá abrir pelo menos 30 minutos antes do primeiro atendimento e fechar pelo menos 30 minutos após o último atendimento.

**1.2.1.5** O horário de funcionamento da credenciada compreende os horários com agendamento, não sendo necessário abrir em dias que não possuam agenda para o

Detran, desde que, a clínica disponibilize o atendimento por telefone ou WhatsApp à população no horário compreendido entre 8:00 às 17:00, bem como, disponibilize informação clara e acessível à população quanto aos dias ou horários em que estará aberto para atendimento ao Detran.

**1.2.1.6** Considerando que o Estado do Paraná possui regiões de diferentes proporções populacionais, os requisitos de funcionamento são flexibilizados conforme o quantitativo de habitantes pertencentes ao município em que a Clínica de Trânsito estiver localizada (levando em consideração o último censo disponível), com o propósito de equilibrar a oferta de vagas em atenção à demanda local. Neste sentido, as agendas médicas devem seguir os seguintes critérios:

a) Clínicas em municípios com até 10 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 2 horas semanais, dispondo, minimamente, 1 hora no período da manhã e 1 hora no período da tarde, em dias diferentes, de segunda à sexta-feira. O médico responsável técnico deverá ter, no mínimo, 1 hora de agenda.

b) Clínicas em municípios entre 10.001 a 30 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 4 horas semanais, dispondo, minimamente, 2 horas no período da manhã e 2 horas no período da tarde, em dias diferentes, de segunda à sexta-feira. O médico responsável técnico deverá ter, no mínimo, 1 hora de agenda.

c) Clínicas em municípios entre 30.001 a 50 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 8 horas semanais, divididas minimamente entre 3 dias da semana. Deve dispor, minimamente, 3 horas no período da manhã e 3 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 2 horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O médico responsável técnico deverá ter, no mínimo, 2 horas de agenda.

d) Clínicas em municípios entre 50.001 a 100 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 12 horas semanais, divididas minimamente entre 3 dias da semana. Deve dispor, minimamente, 5 horas no período da manhã e 5 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 2

horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O médico responsável técnico deverá ter, no mínimo, 2 horas de agenda.

e) Clínicas em municípios com mais de 100 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 20 horas semanais, divididas minimamente entre 5 dias da semana, compreendidos de segunda à sexta-feira. Deve dispor, minimamente, de 8 horas no período da manhã e 8 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 4 horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O médico responsável técnico deverá ter, no mínimo, 4 horas de agenda.

**1.2.1.7** Quanto às agendas psicológicas, os critérios para abertura mínima de agendas são:

a) Clínicas em municípios com até 10 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 6 horas semanais, dispondo, minimamente, 3 horas no período da manhã e 3 horas no período da tarde, em dias diferentes, de segunda à sexta-feira. O psicólogo responsável técnico deverá ter, no mínimo, 2 horas de agenda.

b) Clínicas em municípios entre 10.001 a 30 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 8 horas semanais, dispondo, minimamente, 4 horas no período da manhã e 4 horas no período da tarde, em dias diferentes, de segunda à sexta-feira. O psicólogo responsável técnico deverá ter, no mínimo, 2 horas de agenda.

c) Clínicas em municípios entre 30.001 a 50 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 12 horas semanais, divididas minimamente entre 3 dias da semana. Deve dispor, minimamente, 5 horas no período da manhã e 5 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 2 horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O psicólogo responsável técnico deverá ter, no mínimo, 4 horas de agenda.

d) Clínicas em municípios entre 50.001 a 100 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 20 horas semanais, divididas minimamente entre 3 dias da

semana. Deve dispor, minimamente, 8 horas no período da manhã e 8 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 4 horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O psicólogo responsável técnico deverá ter, no mínimo, 4 horas de agenda.

e) Clínicas em municípios com mais de 100 mil habitantes: A abertura de agendas deve totalizar no mínimo 30 horas semanais, divididas minimamente entre 5 dias da semana, compreendidos de segunda à sexta-feira. Deve dispor, minimamente, de 12 horas no período da manhã e 12 horas no período da tarde, em dias diferentes, compreendidos de segunda à sexta-feira, sendo que as 6 horas restantes poderão ser dispostas de segunda à sábado, em qualquer período. O psicólogo responsável técnico deverá ter, no mínimo, 6 horas de agenda.

**1.2.1.8** Pondera-se que, diante destas exigências de abertura tanto da agenda médica quanto da psicológica, haverão ressalvas em semanas que houverem feriados nacionais, se estes caírem entre segunda e sexta-feira haverá excepcionalidade para este dia, se cair no sábado haverá excepcionalidade para a carga horária prevista para este dia.

**1.2.1.8** Considerando que a agenda psicológica contempla diferentes tipos de agenda, a elaboração das agendas de Entrevista Inicial e Avaliação Coletiva, Avaliação Psicológica Complementar e Entrevista Devolutiva deve garantir vagas ao candidato tanto no período da manhã quanto da tarde e em dias diferentes dentro da mesma semana. Os profissionais de psicologia devem ter disponível e realizar o atendimento a todos os tipos de agenda, garantindo que o atendimento dos candidatos seja realizado preferencialmente pelo mesmo profissional do início ao fim.

**1.2.1.8.1** Obrigatoriamente, a entrevista inicial e sua respectiva avaliação coletiva são atendidas pelo(a) mesmo(a) psicólogo(a), não sendo permitido dividir entre os profissionais estes atendimentos. Para que o candidato não permaneça muito tempo aguardando entre o atendimento de entrevista e a realização dos testes psicológicos em coletivo em virtude de outros tipos de atendimento, bem como visando assegurar as condições físicas e emocionais constatadas em entrevista, estas agendas devem ser

elaboradas sem a intercalação de outros tipos de agenda e preferencialmente atendidas (a entrevista e a respectiva aplicação de testes em coletivo) dentro do mesmo período.

**1.2.1.9** Os outros tipos de agenda de avaliação psicológica cuja vinculação de processos são mais esporádicos (como Registro de Estrangeiro, Avaliação de pessoa surda e Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos), devem ser elaboradas em até 10 dias corridos, contados a partir da data de vínculo na credenciada, preferencialmente em dia e horário de concordância com o candidato e, quando for o caso, com o intérprete de libras do Detran/PR. Cada pessoa é única, e uma avaliação eficaz deve levar em consideração as características e o contexto de cada indivíduo. A avaliação deve ser ajustada de maneira cuidadosa, respeitando as diferenças e particularidades de cada caso.

**1.2.1.10** Requer-se ainda que a soma das agendas deve ser no mínimo de 1 hora dentro do mesmo período, tanto da agenda médica quanto da agenda psicológica. Em respeito aos profissionais e com foco na manutenção da qualidade dos atendimentos, as agendas elaboradas de forma contínua, com duração de 4 a 6 horas, devem prever um intervalo mínimo de 15 minutos ininterruptos durante a jornada. Já em relação às agendas elaboradas de forma contínua, com duração superior a 6 horas, devem prever um intervalo mínimo de 30 minutos ininterruptos durante a jornada (ex. almoço).

**1.2.1.11** Para o cidadão que almeja se planejar e realizar o agendamento de seu exame com um pouco mais de antecedência, requer-se que a agenda integral para o mês subsequente seja inserida no sistema, pela Clínica de Trânsito, até o décimo quinto dia do mês.

**1.2.1.12** Para que seja possível a elaboração da agenda, a credenciada deve registrar o plano de trabalho do profissional médico e psicólogo nos dias e horários em que irá realizar os agendamentos. Este plano deve ser feito com a anuência do profissional, o qual deve informar à credenciada quanto aos demais planos de trabalho registrados em outras credenciadas ou a existência de outros impedimentos. Considerando tempo de deslocamento entre credenciadas e outros possíveis problemas, requer-se o intervalo mínimo de 30 minutos entre os planos de trabalho elaborados para o mesmo profissional

entre credenciadas diferentes.

**1.2.1.13** Além de dispor da agenda, possibilitando o agendamento pelo cidadão nos sistemas informatizados do Detran/PR, a credenciada também deve realizar o agendamento do candidato vinculado quando lhe for solicitado, entregando o protocolo correspondente.

**1.2.1.14** É vedada qualquer remuneração ou cobrança indevida por atendimentos realizados ou encaminhamento de candidatos não previstos na legislação vigente.

**1.2.1.15** Os atendimentos devem ocorrer exclusivamente nos dias e horários agendados no sistema disponibilizado pelo Detran/PR, sendo obrigatória a aplicação dos procedimentos conforme as diretrizes do Departamento Executivo de Habilitação.

**1.2.1.16** Os candidatos têm o direito de remarcar atendimentos médicos e psicológicos sem pagamento de nova taxa em situações específicas, como doença comprovada por atestado médico, falecimento de familiar próximo ou solicitação antecipada com no mínimo 48 horas de antecedência.

**1.2.1.16.1** A possibilidade de cancelamento é uma prerrogativa exclusiva do candidato, sendo que qualquer imprevisto ou necessidade de cancelamento de algum atendimento por parte da credenciada deve ser comunicado ao Detran/PR pelo sistema de chamado técnico, restando sujeito à análise e aprovação.

**1.2.1.16.2** Nos casos em que a credenciada se veja impossibilitada de atender um candidato conforme as regras previstas, se houver a necessidade de emissão de taxas para a avaliação em outra credenciada o pagamento será de responsabilidade da credenciada.

**1.2.1.17** Os atendimentos realizados pelas credenciadas ao Detran/PR devem seguir rigorosos procedimentos para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

**1.2.1.18** A verificação biométrica dos candidatos e profissionais, quando exigida, deve ocorrer no momento da admissão para a sala de atendimento, conforme a Ordem de Serviço do Detran/PR vigente. A correta realização dessa verificação é uma atividade inerente à credenciada. Caso haja divergência de dados no sistema de habilitação, o Detran/PR poderá invalidar o agendamento, sendo responsabilidade da credenciada arcar com os custos de um novo exame, além das penalidades previstas.

**1.2.1.19** Os horários das agendas de aptidão física e mental são divididos, minimamente, a cada 6 minutos e os horários das agendas da junta médica especial são divididos, minimamente, a cada 15 minutos. A perícia médica deve responder aos critérios exigidos pela legislação, com a devida fundamentação técnica, e as informações correspondentes devem ser registradas no Sistema de Saúde Digital - SDS, disponibilizado pelo Detran.

**1.2.1.20** Em obediência a Resolução 927/2022, a avaliação da pessoa com mobilidade reduzida deve ser realizada pela junta médica especial. Por este motivo, no Detran/PR, toda pessoa com deficiência moderada ou grave, com prejuízo às funções motoras que impactam na direção veicular, será ao menos uma vez avaliada pela junta médica especial. Aquelas já habilitadas e cujo veículo está devidamente adaptado, não necessitam se submeter à junta a cada renovação. Entende-se que o perito especialista em Medicina de Tráfego, no próprio exame de aptidão física e mental, tem capacidade de verificar se dada adaptação ainda é suficiente ou mesmo necessária e, somente a critério deste profissional, a pessoa com deficiência deverá se submeter a esta junta.

**1.2.1.21** Os resultados possíveis nos exames médicos, conforme previsto pela Resolução Contran nº 927/2022, são: Apto, Apto com restrição, Inapto Temporário e Inapto. Diferenciando a possibilidade de complementação frente a necessidade de averiguações pelo profissional, em relação às situações que denotam comprometimento e requerem encaminhamentos mais complexos para adequação, o resultado Inapto Temporário difere-se quanto ao tempo e entendimento.

**1.2.1.21.1** Neste sentido, o resultado Inapto Temporário com tempo de inaptidão de até 30 dias é considerado inconclusivo, possibilitando que o candidato retorne à

credenciada, sem custo, visando resolução de uma questão pontual (ex. esquecimento de óculos) ou melhor entendimento da situação apresentada na perícia (ex. necessidade de parecer do médico assistente, confecção de lentes, avaliação oftalmológica, etc.).

**1.2.1.21.1** Já o resultado Inapto Temporário com tempo de inaptidão igual ou superior a 31 dias é considerado conclusivo. Neste caso, a perícia é concluída na clínica em que se encontra vinculado e o candidato será submetido a uma nova distribuição randomizada e impessoal. Tal medida tem o objetivo de minimizar eventual conflito de interesses do resultado.

**1.2.1.22** Em relação à avaliação psicológica, os horários das agendas dividem-se da seguinte forma: Entrevista inicial, com mínimo de 30 minutos cada; Avaliação Coletiva, com mínimo de 1 hora e no máximo 2 horas, em observância aos critérios técnicos; Avaliação Psicológica Complementar, com mínimo de 10 minutos e máximo de 120 minutos, variável conforme a necessidade de complementação da avaliação; e Avaliação individual (para demandas específicas), com mínimo de 1 hora e meia cada. A perícia psicológica também deve responder aos critérios exigidos pela legislação, com a devida fundamentação técnica, e as informações correspondentes devem ser registradas no Registro documental do processo e/ou no Sistema de Saúde Digital - SDS, disponibilizado pelo Detran.

**1.2.1.22.1** Os testes psicológicos e demais documentos relativos à perícia devem ser arquivados conforme as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

**1.2.1.23** Os resultados possíveis na avaliação psicológica, conforme previsto pela Resolução Contran nº 927/2022, são: Apto, Inapto Temporário e Inapto. Também é possibilitada pela legislação a restrição da validade, quando apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle.

**1.2.1.23.1** De forma similar à aplicada no exame médico, o resultado Inapto Temporário com tempo de inaptidão de até 30 dias é considerado inconclusivo na avaliação psicológica. Neste caso, o candidato retorna à credenciada, sem custo, visando resolução de uma questão pontual (ex. esquecimento de óculos ou aparelho auditivo,

condições físicas ou emocionais do dia) ou melhor entendimento da situação apresentada na perícia (ex. teste invalidado, dúvidas sobre o desempenho em alguma testagem, necessidade de dados complementares, etc.).

**1.2.1.23.2** O resultado Inapto Temporário com tempo de inaptidão igual ou superior a 31 dias é considerado conclusivo. Neste caso, a perícia é concluída na clínica em que se encontra vinculado e o candidato será submetido a uma nova distribuição randomizada e impessoal, objetivando minimizar eventual conflito de interesses do resultado.

**1.2.1.23.3** O candidato terá direito de complementar esta avaliação, dentro do prazo de até 60 dias. Quando o resultado for conclusivo - como nos casos de resultado Apto, Inapto e Inapto Temporário 31 dias ou mais, a perícia se encerra. Em se tratando de Inapto Temporário 31 dias ou mais, o candidato será alterado de credenciada, iniciando-se, após o prazo lançado no sistema, uma nova perícia, retornando seu processo para distribuição. Candidatos que não retornaram para complementação dentro do prazo de 60 dias também serão direcionados para distribuição. Esta medida se atenta à necessidade dos dados serem os mais atualizados possíveis para a complementação da perícia. Ainda, o candidato possui direito de receber informações sobre o resultado de seu exame ou avaliação, sendo também considerado dentro do valor pago pela perícia.

**1.2.1.24** Os resultados dos exames devem ser lançados no sistema do Detran/PR dentro dos prazos estipulados. Para avaliações psicológicas, o prazo é de até 2 dias úteis após o atendimento, enquanto os exames de aptidão física e mental devem ser registrados imediatamente ao término do atendimento. Exames de Junta Médica Especial devem ser lançados ao término dos atendimentos. Caso ocorram erros no lançamento, os custos relacionados à nova emissão da Carteira Nacional de Habilitação e à realização de novos exames serão de responsabilidade da credenciada. Destaca-se que os exames médicos e psicológicos são de responsabilidade exclusiva dos profissionais da área, sendo os resultados comprovados por certificação digital ou outros meios determinados pelo Detran/PR.

**1.2.1.25** O candidato deve ser informado sobre o resultado do seu exame médico,

podendo solicitar esclarecimentos adicionais. Sempre que solicitado pelo candidato, será oportunizada a entrevista devolutiva na avaliação psicológica, assim como a emissão de atestado ou laudo psicológico. Caso seja solicitado tais documentos, a credenciada deve agendar a entrega sem qualquer cobrança de taxas, em conformidade com as normativas dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia.

**1.2.1.26** A partir do ato de autorização do funcionamento da credenciada a mesma deverá disponibilizar o serviço pelo qual foi contratada, sendo que não será permitida a descontinuidade de aberturas de agendas, passível de quebra de contrato e perda do credenciamento da Clínica, não sendo autorizado fechamento para férias coletivas ou similares. A credenciada deve garantir carga horária mínima para os atendimentos e manter os profissionais cientes dos agendamentos. A vinculação e desvinculação de profissionais devem ser comunicadas ao Detran/PR.

**1.2.1.27** Mediante alguma necessidade de informação, envio de documentação ou qualquer outra solicitação por parte do Detran, a credenciada deve atender dentro do prazo máximo solicitado.

**1.2.1.28** As credenciadas deverão garantir a excelência no atendimento, de modo a preservar a imagem institucional do DETRAN/PR e assegurar a satisfação do cidadão paranaense. Com foco na qualidade e na gestão eficiente dos serviços, o DETRAN/PR poderá, no exercício de suas atribuições, implementar, em caráter experimental, um projeto piloto de aferição da qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas. Tal iniciativa visa estabelecer critérios técnicos e metodológicos para a mensuração do desempenho e da eficiência operacional, garantindo, assim, a contínua melhoria na prestação dos serviços. Para a efetividade desse processo, será imprescindível a colaboração das clínicas credenciadas, que deverão atuar de forma cooperativa, fornecendo informações pertinentes e adequando suas práticas operacionais às diretrizes que venham a ser estabelecidas.

**1.2.1.29** Neste sentido, é impreterível que a credenciada cumpra e se mantenha atualizada quanto à legislação vigente que abarcam seu campo de atuação, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias da SENATRAN, Resoluções e Deliberações do

Contran, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, Edital de Credenciamento, Ordens de Serviço e outras normativas emitidas pelo Detran/PR, entre outros regulamentos relacionados ao adequado funcionamento da Clínica de Trânsito.

**1.2.1.30** Poderá ser autorizado o exercício de outras atividades no espaço da clínica, desde que não concorrentes e que não haja conflito de interesses, em dias ou períodos em que a clínica não tenha agenda. A clínica interessada deverá realizar protocolo de pedido ao Detran/Pr para análise, sendo totalmente discricionária a análise, não cabendo recurso.

### **1.3.1 DA ESTRUTURA PREDIAL DA ENTIDADE E DOS AMBIENTES, INCLUINDO OS MATERIAIS**

**1.3.1.1** É fundamental que o ambiente destinado aos atendimentos médicos e psicológicos possua condições adequadas, garantindo isolamento acústico, climatização e ausência de estímulos externos que possam interferir na realização dos exames. A decoração dos espaços também deve ser planejada de forma a não comprometer a aplicação de técnicas e instrumentos psicológicos.

**1.3.1.2** O imóvel destinado à prestação dos serviços, deverá atender a uma estrutura que propicie um ambiente de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos/externos com qualidade em acabamentos, como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, forro, piso, bem como acessórios e mobília exigida, conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto aos usuários e profissionais da credenciada, com atendimento de qualidade na prestação do serviço. Serão avaliados neste espaço, quesitos mínimos, dentre eles: higiene, material de uso pessoal e profissional, conforto térmico, acústico e luminotécnico.

**1.3.1.3** A análise pelo Detran/PR do espaço proposto se dará por meio do projeto arquitetônico enviado em extensão pdf, onde serão observados o layout da estrutura, medidas, desníveis, entre outros:

a) Assinado por responsável técnico / CREA / CAU; Em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos;

Dois cortes: longitudinal / transversal; Observando as normas vigentes, em especial ABNT NBR 9050 e suas atualizações;

Deverão estar graficamente demonstrados:

Implantação, plantas, cortes, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida no presente Termo de Referência, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, locação de mobiliários, equipamentos não portáteis médico e de infraestrutura - cadeiras, indicações de cortes, elevações;

Implantação: constar localização do edifício em relação ao terreno, acessos, ruas, paredes externas das edificações, cotados em relação à referências preestabelecidas e bem identificadas; cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros); localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

Planta: planta de todos os pavimentos que compõe a credenciada, com cotas de níveis, nomenclatura conforme listagem de ambientes contida no Edital, com medidas internas de todos os ambientes, espessura de paredes, área e indicações de cortes, layout de equipamentos e mobiliários, ampliações e detalhes;

Cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, cotas de níveis, escadas, patamares e rampas, cotas de piso acabado externos e internos, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos ambientes.

Se necessário, o Detran/PR fará a solicitação de um novo projeto arquitetônico e/ou de projetos complementares para esse fim, quando for o caso, o projeto poderá ser encaminhado ao Departamento Executivo de Engenharia do Detran/PR para parecer.

**1.3.1.4** Os requisitos funcionais dos ambientes serão avaliados pelo vistoriador que, por meio de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente fará a aprovação ou não desses espaços.

**1.3.1.5** A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo realizada por servidor do Departamento Executivo de Entidades Vinculadas referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

**1.3.1.6** A estrutura predial deve atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**1.3.1.7** A identificação visual de fachada deverá constar os dados da credenciada de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do Detran/PR, sendo proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o Detran/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca.

**1.3.1.8** As credenciadas que se encontram em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.

**1.3.1.9** A comunicação visual deve dispor do nome fantasia devidamente registrado, sendo necessária em sua apresentação um tamanho de fonte adequado, de acordo com a legislação municipal, para a sua visualização. A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos.

**1.3.1.10** Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegidos.

**1.3.1.11** Os ambientes devem garantir higiene, mobilidade, segurança e fluxo adequado de funcionamento.

**1.3.1.12** Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, devem ser mantidos como espaços seguros, limpos e acessíveis de acordo com a ABNT NBR 9050 e suas atualizações. A manutenção destes ambientes é responsabilidade do proprietário da credenciada.

**1.3.1.13** As calçadas deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção de equipamentos, o Detran/PR, se achar necessário, solicitará a documentação desta autorização.

**1.3.1.14** Quando a credenciada possuir atividades de atendimento, com circulação externa, é de responsabilidade da credenciada, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries poderá ser proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou construção em alvenaria convencional.

**1.3.1.15** O acesso ao candidato deverá garantir a segurança dos procedimentos, para evitar fraudes durante a realização dos exames.

**1.3.1.16** Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas atualizações.

**1.3.1.17** Cada ambiente interno deverá estar devidamente identificado, através de comunicação visual, pela sua atividade.

**1.3.1.18** A utilização de nomenclatura das áreas técnicas devem estar de acordo com as Resoluções do CONTRAN e dos Conselhos de Classe:

- a) Sala de recepção dos candidatos: Recepção.
- b) Sala de atendimento médico: Consultório Médico.
- c) Sala de atendimento psicológico individual: Avaliação Psicológica Individual.
- d) Sala de atendimento psicológico coletiva: Avaliação Psicológica Coletiva.
- e) Sala de arquivo: Arquivo.
- f) Sanitários: Feminino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050. Masculino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050 e suas atualizações; Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a ABNT NBR 9050 e suas atualizações.
- g) Se houver outros ambientes, os mesmos também deverão ser identificados conforme

sua função (Exemplo: sala de gerência, sala dos funcionários, DML).

**1.3.1.19** Para que ocorra a ventilação adequada dos ambientes, a clínica deverá atender o vão de abertura de ventilação, de acordo com as normas técnicas.

**1.3.1.20** A ventilação será preferencialmente natural, atendendo a abertura de vão-livre de ventilação necessária para aquele espaço, com exceção das sala de atendimento psicológico coletiva, nas quais deve-se preservar o isolamento acústico, visual e troca de ar, será obrigatório a instalação de equipamentos de ar-condicionado fixo. Sendo permitido exaustores apenas para os sanitários.

**1.3.1.21** A ventilação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo.

**1.3.1.22** Os ambientes de atendimento devem garantir a condições de climatização, isolamento acústico e visual, com ausência de estímulos externos e proteção da privacidade dos candidatos em avaliação. Considerando a vedação das esquadrias de portas e janelas no isolamento acústico e visual.

#### **DA RECEPÇÃO:**

**1.3.1.23** A área de recepção consiste em um ambiente de espera adequado e confortável para os candidatos.

**1.3.1.24** Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento dos Exames, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima, considerando o espaço de deslocamento e permanência para o atendimento preferencial conforme ABNT NBR 9050 e suas atualizações.

**1.3.1.25** Quando a sala de espera se localizar em um ambiente anexo à recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento. Caso o Detran/PR entenda necessário, de acordo com a disposição dos ambientes, poderá solicitar um novo equipamento biométrico e a Clínica deverá dispor de atendimento

adequado conforme itens abaixo descritos, incluindo funcionário para a fiscalização deste espaço.

**1.3.1.26** O mobiliário mínimo da Recepção é composto por:

- a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da ABNT NBR 9050 e suas atualizações.
- b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.
- c) Assentos para pessoas obesas seguindo os padrões da ABNT NBR 9050 e suas atualizações.
- d) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

**1.3.1.27** Os equipamentos e acessórios mínimos da área de Recepção são:

- a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do Detran/PR.
- b) Webcam - Resolução mínima de vídeo HD, 720p (desejável Full HD 1080p) - Compatível com DirectX.
- c) Impressora com scanner, para digitalização de documentos.
- d) Computador.
- e) Internet, deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.
- f) Telefone para contato, devendo o número estar atualizado no Sistema de Habilitação do Detran/PR.
- g) Livro Ata, para registro de ocorrências.
- h) Materiais de Escritórios em quantidade suficiente para atender a necessidade de uso da credenciada.

#### **DAS SALAS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

**1.3.1.28** As salas de atendimento de Avaliação Psicológica Individual e Coletiva deverão ser bem iluminadas, ventiladas durante os atendimentos, com cores neutras e

acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com a norma ABNT NBR 9050 e suas atualizações, as normas do Conselho Federal e Regional de Psicologia e legislações complementares pertinentes.

**1.3.1.29** As salas de avaliação psicológica individual e coletiva deverão garantir isolamento acústico e visual, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante os exames. Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) centímetros, será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

**1.3.1.30** Os ambientes de atendimento psicológico estarão sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Psicologia do Paraná e do Detran/PR, conforme as competências de cada órgão.

**1.3.1.31** Caso os funcionários do Detran/PR, na vistoria ou fiscalização, interpretem que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout.

**1.3.1.32** As salas e o espaço físico de atendimento das credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal e Regional de Psicologia. O ambiente precisa ser iluminado por luz natural ou artificial fria, sem sombras ou ofuscamentos.

**1.3.1.33** As salas de avaliação psicológica individual deverão ter as dimensões mínimas de 2,00 (dois) metros por 2,00 (dois) metros. O layout interno da sala, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050 e suas atualizações.

**1.3.1.34** As salas de avaliação psicológica coletiva deverão ter as dimensões mínimas de 1,20 metros X 1,00 metro por candidato, acrescido do espaço de três 3,00 (três)

metros quadrados para o profissional. O layout interno da sala, deverá possibilitar à sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050, ou normas a que vierem a substituir.

**1.3.1.35** Entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para pessoa com mobilidade reduzida - PMR e/ou pessoa com deficiência - PCD deverá garantir uma faixa de circulação de 90 cm e área de manobra até a porta de saída.

**1.3.1.36** Os mobiliários e acessórios mínimos da sala de Avaliação Psicológica Individual são:

- a) 1 (uma) mesa/ birô (escritório) com dimensões mínimas de 0,60 X 1,00 metros, a mesa deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme a ABNT NBR 9050 e suas atualizações.
- b) 1 (uma) cadeira ou poltrona para o psicólogo.
- c) 1 (uma) cadeira para o candidato.
- d) 1 carteira modelo escolar sendo com dimensão de 40 X 60 cm, para o candidato.
- e) 1 armário ou arquivo com chave.
- f) 1 Lixeira.

**1.3.1.37** Os mobiliários e acessórios mínimos da sala de Avaliação Psicológica Coletiva são:

- a) No mínimo 4 (quatro) carteiras, modelo escolar sendo 3 (três) com dimensão de 40 X 60 cm, e 1 (uma) carteira acessível, com dimensão de 90 cm de largura, 50 cm de profundidade e 75 cm de altura. Deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilite avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 50 cm. Deverá conter ainda no mínimo 4 (quatro) cadeiras apropriadas.
- b) 1 mesa / birô (escritório) com dimensões mínimas de 0,60 X 1,00 metros, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional para realização da avaliação coletiva.

- c) 1 cadeira para o psicólogo.
- d) 1 armário/arquivo ou gaveteiro com chave.
- e) Lousa instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro e giz).
- f) 1 Lixeira.

**1.3.1.38** A credenciada deve fornecer pelo menos 1 (um) armário com chave e espaço suficiente para arquivamento de material sigiloso e de uso exclusivo de psicólogo. O armário deve se localizar em uma das salas de atendimento psicológico, a outra sala deve ter pelo menos 1 gaveteiro com chave.

**1.3.1.39** A credenciada também deve disponibilizar 1 computador com acesso à internet para uso exclusivo do psicólogo, podendo estar alocado na sala de Avaliação psicológica individual ou na sala de Avaliação Coletiva.

**1.3.1.40** Em relação aos materiais para os atendimentos da Psicologia, a clínica deve fornecer testes psicológicos que avaliem os critérios exigidos pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Nacional de Trânsito, em quantidade e variedade suficientes (no mínimo, 03 instrumentos diferentes aprovados pelo Satepsi para investigação de cada quesito), conforme o número de carteiras disponibilizadas na sala de coletivo para atendimento dos diferentes perfis de candidatos. O controle da compra pela clínica deve ser feito pelo psicólogo responsável técnico, garantindo materiais atualizados e a qualidade do serviço. Tal medida visa respeitar a possibilidade de escolha técnica do profissional de psicologia cadastrado pela clínica quanto aos instrumentos fundamentais que lhe são disponibilizados para uso, com foco nos objetivos da perícia.

**1.3.1.41** A credenciada também deve disponibilizar materiais de escritório em quantidade suficiente para atender a necessidade de uso dos psicólogos, inclusive para atendimento das avaliações coletivas. O material deve estar em perfeitas condições de uso. Minimamente a credenciada deve fornecer: Lápis nº 02, caneta esferográfica, caneta para quadro branco, cronômetro, transferidor, régua de 30 centímetros, calculadora e papel sulfite branco.

## **DO CONSULTÓRIO MÉDICO**

**1.3.1.42** O Consultório Médico deverá, minimamente, ser uma sala bem iluminada, ventilada, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, garantindo a acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050 e suas atualizações e normativas do Conselho Federal de Medicina e suas legislações complementares pertinentes. A sala deve ainda garantir a devida privacidade do exame, tanto acústica quanto visual.

**1.3.1.43** As medidas mínimas adotadas para os Consultórios Médicos, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 927/2022, a sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade;

**1.3.1.44** O layout interno do Consultório Médico, deverá possibilitar à sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050 e suas atualizações.

**1.3.1.45** Os mobiliários e acessórios mínimos dos consultórios médicos são:

- a) computador com acesso à internet.
- b) mesa/birô (escritório) para o médico.
- c) cadeira ou poltrona para o médico.
- d) cadeira ou poltrona para o candidato.
- e) pia ou lavabo, para higienização.
- f) toalhas de papel / sabonete líquido para higiene.
- g) lixeira com pedal.
- h) maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.
- i) escada de 2 ou 3 degraus para o acesso dos candidatos a maca em material resistente não sendo permitido de PVC.

**1.3.1.46** Os equipamentos e acessórios mínimos do Consultório Médico são:

- a) estetoscópio.
- b) martelo de Babinski.
- c) material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.

- d) lanterna (tipo) médica com pilhas.
- e) fita métrica plástica flexível inelástica.
- f) tabela ou projetor de Optotipos de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho plano, sem distorções, em frente a tabela de Snellen invertida. A distância entre a imagem refletida e o candidato deve totalizar 6 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela.
- g) foco luminoso instalado próximo à tabela de Snellen.
- h) dinamômetro analógico, com divisão mínima de 1 Kgf (Obrigatório para clínicas com atendimento de Junta Médica Especial).
- i) dinamômetro para força manual.
- j) equipamento para avaliação de campo visual, estereopsia, ofuscamento e visão noturna.
- k) equipamento refrativo de mesa.
- l) balança antropométrica adequada à faixa etária.

**1.3.1.47** Faz-se compulsória a certificação, laudo de verificação e aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao Detran/PR vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

**1.3.1.48** Esfigmomanômetro e Balança antropométrica, que são instrumentos de medição regulamentados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, devem obrigatória e anualmente, serem verificados pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, órgão delegado do INMETRO. Devendo apresentar, neste caso, certificado de verificação emitido pelo IPEM ou, apenas no caso de ter sido realizado reparo ou manutenção da balança antropométrica, poderá ser apresentada a Ordem de Serviço emitida, por Oficina Permissonária Autorizada pelo IPEM/INMETRO.

**1.3.1.49** Dinamômetro, Equipamento para avaliação do campo visual, Estereopsia, Ofuscamento e visão noturna e Equipamento refrativo de mesa, que são registrados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devem ser apresentados os

laudos de aferição constando o número de série de todos os equipamentos, juntamente com a guia e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ainda o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, com registro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Destes equipamentos, cujo registro ou notificação pela ANVISA não estejam devidamente comprovados, deve-se apresentar os documentos que comprovem a sua aferição.

**1.3.1.50** No caso de equipamento novo, deverá encaminhar a nota fiscal da compra, constando a identificação do comprador, que deve ser em nome e CNPJ da clínica de trânsito e data da compra. Não sendo aceito cupom fiscal.

**1.3.1.51** A credenciada deve disponibilizar todos os materiais, equipamentos médicos e psicológicos, e condições necessárias à perfeita prestação dos serviços. Estes materiais e equipamentos devem permanecer nas dependências da credenciada, nas respectivas salas de atendimento médico e psicológico. Também é de responsabilidade da credenciada as despesas com a manutenção, reparo, verificação e aferição dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações. Os documentos decorrentes de Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental e Junta Médica Especial, devem seguir as diretrizes dos respectivos Conselhos Federal e Regional, assim como do Conselho Nacional de Trânsito e Ordens de Serviço emitidas pelo DETRAN/PR.

## **DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

**1.3.1.52** Deverá ter uma sala ou armário identificado como depósito de material de limpeza (DML). O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionado em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato, assim como no Arquivo.

## **SALA ARQUIVO**

**1.3.1.53** A sala de Arquivo para guarda dos processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança e conservação dos documentos para arquivamento das avaliações psicológicas

realizadas. Devem ser organizados com caixas de arquivo lacradas, em perfeitas condições, e identificadas.

**1.3.1.54** Todos os itens acima descritos devem ser comprovados mediante a apresentação de fotos das dependências e dos equipamentos.

### **DA VISTORIA**

**1.3.1.55** Após a análise da documentação encaminhada, e sendo a interessada devidamente pré-qualificada nas Fases I e II, o Detran/PR realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos, previamente por meio de fotografias e oportunamente agendada a vistoria in loco.

**1.3.1.56** O Detran/PR informará o parecer através de despacho no e-protocolo de credenciamento da interessada, encaminhando a guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento do comprovante de pagamento.

**1.3.1.57** A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo realizada por servidor do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

**1.3.1.58** Caso o laudo não seja favorável, a credenciada será notificada para regularização dos itens apontados, sendo necessário a apresentação das adequações no e-protocolo de credenciamento, respeitando os prazos estabelecidos. Quando se julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações.

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**1.3.1.59** A certificação para início das atividades, será concedida após a celebração do contrato devidamente publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE e no Portal de transparência institucional do DETRAN/PR, realizado pelo Departamento Executivo de Administração.

**1.3.1.60** Após publicação do referido Contrato de Prestação de Serviços, o Departamento Executivo de Entidades Vinculadas irá realizar a certificação estrutural e dos examinadores peritos.

**1.3.1.61** Será enviado à clínica o Contrato de Prestação de Serviços e o Certificado de Regularidade de Credenciamento.

**1.3.1.62** O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada.

#### **1.4.1 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**1.4.1.1** A habilitação para o credenciamento obedecerá às condições denominadas de Fases I, II, e III compõem o processo de pré-qualificação, sendo que a Fase IV constitui-se do Ato Autorizatório, celebração do contrato e cadastro dos peritos examinadores.

**1.4.1.2** Somente serão credenciadas pessoas jurídicas devidamente registradas nos municípios do Estado do Paraná.

**1.4.1.2** Após análise de cada fase apresentada, se aprovada, terá o requerente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da próxima fase.

**1.4.1.2.1** O não cumprimento da disposição contida ao item anterior, na hipótese de incorreções ou ausência dos documentos exigidos, ensejará no indeferimento da solicitação de credenciamento independentemente da fase em que se encontrar.

**1.4.1.3** O prazo será estendido por 15 (quinze) dias para adequação do Projeto Arquitetônico e/ou irregularidades constatadas na Vistoria Predial, quando necessário;

**1.4.1.4** O Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas - DGEV contará com o prazo de 15 (quinze) dias, em cada fase do procedimento, e a contar do recebimento da documentação, para análise e parecer.

**1.4.1.4.5** O prazo mencionado ao item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

### **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**1.4.1.5** A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação ao DETRAN/PR, utilizando o sistema do e-Protocolo.

**1.4.1.5.1** Os responsáveis legais da empresa devem possuir cadastro na Central de Segurança. Caso não possua cadastro, devem acessar o site [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br) e clicar em “Ainda não sou cadastrado”, providenciar a criação de usuário de sistema e, em seguida, acessar o sistema e-Protocolo, com o usuário e a senha, ao menos uma vez, para estabelecer vínculo com o sistema.

**1.4.1.6** Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas qualificadas.

**1.4.1.7** Todos os documentos devem ser enviados em formato digital, provenientes de originais ou cópias autenticadas em cartório.

**1.4.1.8** Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

**1.4.1.9** A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais, inclusive e-mail, é exclusivamente da interessada.

### **DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**1.4.1.10** Requerimento solicitando o credenciamento, com declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo Detran/PR, por meio do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada pelos administradores, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.4.1.11** Declaração de Parentesco e Impedimentos, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.4.1.12** Caso seja optante pelo simples, apresentar declaração conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento. Caso contrário, apresentar documentação que comprove o enquadramento da empresa;

**1.4.1.13** Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico / CREA / CAU, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes longitudinal / transversal, observando as normas vigentes em especial ABNT NBR 9050 e suas atualizações, a extensão utilizada será “.PDF”;

#### **FASE I**

**1.4.1.14** Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado, (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) bem como suas alterações, se houverem, com ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

**1.4.1.15** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

**1.4.1.16** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

**1.4.1.17** Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL:**

**1.4.1.18** Certificado de registro cadastral completo GMS em situação REGULAR. (devendo a contratada manter o cadastro atualizado e válido durante toda a permanência do contrato, sendo apresentado também para fins de renovação e

pagamento mensal de fatura).

**DOS SÓCIOS:**

**1.4.1.19** Documento de identidade e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação (todos os sócios);

**1.4.1.20** Comprovante de residência (de todos os sócios);

**1.4.1.21** Certidão Negativa Federal Criminal de 1º Grau (de todos os sócios); e

**1.4.1.22** Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Física de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, do município de residência do sócio. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise (de todos os sócios);

**FASE II:**

**1.4.1.23** Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Regularidade Financeira;

**1.4.1.24** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e Certidão de Regularidade Financeira;

**1.4.1.15** Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

**1.4.1.26** Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

**1.4.1.27** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;

**1.4.1.28** CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

**1.4.1.29** Consulta ao CADIN – Cadastro Informativo Estadual. Link:

<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>

**1.4.1.30** Relação Nominal do Pessoal Técnico e auxiliares a ser credenciado, com as respectivas funções, e assinaturas de todos os profissionais para ciência de vínculo com a pessoa jurídica, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.4.1.31** Declaração de aceitabilidade de Credenciamento assinada pelo representante legal e responsável (is) técnico (s), conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.4.1.32** Termo de Conduta assinado e identificado por todos os profissionais relacionados na relação nominal.

**1.4.1.33** Certidão Negativa de Débitos e de Conduta Ética-Profissional, emitidas pelos Conselhos de Classe, de todos os profissionais;

**1.4.1.34** Termo de uso de chaves para o administrador da credenciada, facultado a credenciada chave para atendente.

**1.4.1.35** Taxa de crachá para os profissionais Médico (s) e Psicólogo (s) (código 2.30.01-4). O pagamento da taxa de crachá (cód. 2.30.01-4) será obrigatório quando houver emissão de crachá;

### **FASE III:**

**1.4.1.36** Guia e comprovante de pagamento da taxa de vistoria (Código 1.28.00-7 - vistoria em entidades vinculadas); (Taxa será emitida pelo Detran/PR, após análise da documentação. O credenciado não dispõe de acesso).

**1.4.1.37** Vistoria Predial a ser realizada pelo Detran/PR.

### **FASE IV:**

#### **Cadastro dos profissionais.**

**1.4.1.37** Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária mínima de cada médico e

psicólogo que pertença ao quadro da entidade, conforme métrica da agenda estabelecida contida no item 1.2.1.6 e 1.2.1.7.

**1.4.1.36** Cadastro contendo os dados bancários para emissão de empenho observadas as regras do Decreto Estadual nº 4505/2016.

### **MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

#### **FASE I:**

**1.4.1.37** Protocolar (através do e-protocolo) Requerimento solicitando a mudança de endereço – Contendo o motivo do pedido e dados do interessado (nome, CNPJ, endereço atual, cidade, telefone, e-mail válido), assinado pelo representante legal da empresa (sócio-administrador conforme JUCEPAR);

**1.4.1.38** Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico / CREA / CAU, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes longitudinal / transversal, observando as normas vigentes em especial ABNT NBR 9050 e suas atualizações, a extensão utilizada será .PDF;

#### **FASE II:**

**1.4.1.39** Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado, (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) bem como suas alterações, se houverem, com ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

**1.4.1.40** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

**1.4.1.41** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

**1.4.1.42** Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de

um dos sócios.

**1.4.1.43** Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

**1.4.1.44** Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

**1.4.1.45** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;

**1.4.1.46** Guia e comprovante de pagamento da taxa de vistoria (Código 1.28.00-7-vistoria em entidades vinculadas); (Taxa será emitida pelo Detran/PR, após análise da documentação. O credenciado não dispõe de acesso).

**1.4.1.47** A Clínica não poderá mudar de endereço sem a devida autorização do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas.

**1.4.1.48** Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

**1.4.1.49** Celebração de Apostilamento ao contrato devidamente publicado no Portal de transparência institucional do DETRAN/PR, realizado pelo Departamento Executivo Administração em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

#### **ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA:**

**1.4.1.50** Requerimento solicitando a alteração de estrutura física, a credenciada deverá encaminhar previamente o pedido de alteração para o DETRAN/PR – Contendo o assunto “Alteração de Estrutura Física”, informando as alterações e o motivo da mudança, solicitando autorização para realização da referida alteração, contendo os dados do interessado (nome, CNPJ, endereço atual, cidade, telefone, e-mail válido), assinado pelo representante legal da empresa (sócio-administrador conforme JUCEPAR);

**1.4.1.51** Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico / CREA / CAU, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes

longitudinal / transversal, observando as normas vigentes em especial ABNT NBR 9050 e suas atualizações, a extensão utilizada será .PDF;

**1.4.1.52** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;

**1.4.1.53** Guia e comprovante de pagamento da taxa de vistoria (Código 1.28.00-7-vistoria em entidades vinculadas); Taxa será emitida pelo Detran/PR, após análise da documentação.

**1.4.1.54** Aprovada a documentação encaminhada, será oportunamente agendada a vistoria.

#### **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:**

**1.4.1.55** No caso de alteração da composição societária da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Detran/PR, devendo ser apresentados por meio de protocolo integrado os seguintes documentos para regularização do credenciamento:

**1.4.1.56** Requerimento solicitando a alteração contratual – Contendo os dados do interessado (nome, CNPJ, endereço atual, cidade, telefone, e-mail válido), assinado pelo representante legal da empresa (sócio-administrador conforme JUCEPAR);

**1.4.1.57** Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado, (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) bem como suas alterações, se houverem, com ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

**1.4.1.58** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

**1.4.1.59** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

**1.4.1.60** Declaração de que não houve mudança na estrutura física;

**1.4.1.61** Documento de identidade e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação (todos os sócios);

**1.4.1.62** Comprovante de residência.

**1.4.1.63** Certidão Negativa Federal Criminal de 1º Grau (de todos os sócios); e

**1.4.1.64** Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Física de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, ou Central de Certidões, quando existir, do município de residência do sócio. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise (de todos os sócios);  
Aprovada a documentação encaminhada.

**1.4.1.65** Celebração de Apostilamento ao contrato devidamente publicado no Portal de transparência institucional do DETRAN/PR, realizado pelo Departamento Executivo de Administração.

#### **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:**

**1.4.1.66** Requerimento – contendo dados do interessado, nome, CNPJ, endereço, cidade, telefone, e-mail “Válido”, assinado pelo representante legal da empresa (sócio administrador conforme JUCEPAR);

**1.4.1.67** Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado, (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) bem como suas alterações, se houverem, com ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

**1.4.1.68** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

**1.4.1.69** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -

designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

**1.4.1.70** Declaração de que não houve mudança na estrutura física;

**1.4.1.71** Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

**1.4.1.72** Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

**1.4.1.73** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;

**1.4.1.74** Fotos da fachada com o novo nome da clínica;

### **1.5.1 REQUISITOS QUANTO AOS PROFISSIONAIS**

**1.5.1.1** Para garantir a excelência nos serviços prestados, a clínica credenciada deve contar em seu quadro funcional com uma equipe comprometida, composta por pelo menos 01 médico especializado em medicina de trânsito e 01 psicólogo especializado em psicologia de trânsito, com titulação reconhecida pelo respectivo conselho de classe e responsáveis pela supervisão técnica. Para o atendimento na recepção deverá haver 01 funcionário diverso ao de realização de exames no dia, com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos, responsável pelos procedimentos administrativos para admissão em exame.

**1.5.1.2** Todos os profissionais médicos e psicólogos vinculados devem ter titulação e registro nos respectivos conselhos de classe, além de treinamento técnico no Detran/PR. Devido à complexidade que envolve a problemática 'trânsito', para realizar o exame de aptidão física e mental, o exame médico especial e a avaliação psicológica neste contexto não basta a graduação em psicologia/medicina. Neste sentido, o art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB mostra a importância de se ter profissionais médicos e psicólogos que demonstram conhecimento neste campo para a realização das perícias, sendo exigida a titulação de especialista:

*Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran.*

**1.5.1.3** Deste modo, cadastrar apenas profissionais que já possuam conhecimento aprofundado sobre os aspectos comportamentais e de saúde que impactam na direção veicular, bem como, validado pelo respectivo órgão de classe, visa maior eficácia do serviço prestado ao cidadão.

**1.5.1.4** Os Psicólogos devem ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

**1.5.1.5** Os médicos devem ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

**1.5.1.6** Um importante pré-requisito para conclusão do cadastro do profissional é o treinamento inicial dos médicos e psicólogos junto ao Departamento Executivo de Habilitação - o qual envolve os procedimentos técnico-administrativos aplicados para a realização das perícias, como funcionamento das agendas, lançamento de resultados, etc, e que visam a padronização do serviço prestado.

**1.5.1.7** Outro aspecto essencial é a capacitação contínua dos médicos, psicólogos e atendentes. Os profissionais envolvidos devem buscar atualização constante, garantindo a utilização de métodos e ferramentas modernas, conforme legislação vigente, atendendo a possíveis convocações do Detran/PR.

**1.5.1.8** Profissionais que deixaram de atuar em credenciadas ao Detran/PR pelo período igual ou superior a 02 anos e desejam retornar, devem realizar a atualização dos procedimentos junto ao Departamento Executivo de Habilitação.

**1.5.1.9** Cada profissional deve ter um carimbo próprio, contendo somente o nome completo, número de inscrição no CRM ou no CRP do Paraná, não podendo ser incluída outra especialidade senão a de Medicina de Tráfego ou Psicologia de Trânsito, respectivamente. O carimbo deverá permanecer sob sua guarda.

**1.5.1.10** Para acesso ao Sistema Digital de Saúde - SDS, os profissionais deverão fazer uso de certificado digital tipo "Token" A3 ICP-Brasil.

**1.5.1.11** Para acesso ao sistema, os profissionais devem possuir registro biométrico junto ao DETRAN/PR e, para tanto, devem possuir CNH ou RG, emitidos no estado do Paraná. Os profissionais, cuja CNH esteja registrada em outra UF, devem abrir o processo com o motivo "Captura Imagem", com RG, emitida no Paraná.

**1.5.1.12** Os profissionais de Medicina e Psicologia somente poderão ser responsáveis técnicos de, no máximo, 02 (duas) entidades credenciadas ao Detran-PR. Tal limitação encontra-se estabelecida pela Resolução CFM nº 2.147/2016, a qual objetiva maior controle por este responsável quanto a supervisão dos serviços técnicos da entidade credenciada em que estiver vinculado, zelando pelo cumprimento das disposições legais de sua área e assegurando pela qualidade dos serviços prestados. Neste sentido, é possibilitado às entidades credenciadas no Detran-PR de ter mais do que 1 (um) responsável técnico médico e 1 (um) responsável técnico psicólogo, salvo restrições do Conselho de classe.

**1.5.1.13** Tanto o psicólogo responsável técnico quanto o médico responsável técnico da credenciada possuem a incumbência de representar a credenciada em questões técnicas relacionadas à área de atuação, devendo responder perante o respectivo Conselho de classe, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos competentes sobre os aspectos formais de sua área.

**1.5.1.14** Dentre as obrigações, o responsável técnico deve informar, esclarecer e orientar os profissionais da credenciada sobre as normativas e procedimentos necessários para garantir um trabalho de qualidade e em conformidade com os padrões éticos. Ainda, deve cumprir e fazer cumprir todas as disposições técnicas, legais e

éticas, mantendo-se atualizado quanto às normas, pesquisas, publicações científicas e legislações pertinentes. Além dessas responsabilidades, cabe ao responsável técnico coordenar e supervisionar os serviços de sua área, bem como, garantir que a infraestrutura da credenciada, o ambiente de trabalho e os instrumentos, equipamentos e materiais utilizados em seu campo de atuação estejam adequados para a realização dos atendimentos. Em caso de afastamento ou substituição, deve providenciar a atualização da documentação junto ao respectivo Conselho Regional e informar o Detran/PR.

**1.5.1.15** A vinculação, desvinculação e atualização cadastral de profissionais (médicos e psicólogos) devem ser requeridos ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas, mediante apresentação de requerimento de solicitação, com identificação e assinatura do responsável legal.

**1.5.1.16** O cadastro do profissional deve conter as Declarações Negativas de Débitos e de Conduta Ética-Profissional, emitidas pelos Conselhos de Classe, atualizadas, devendo ser apresentadas em validade.

**1.5.1.17** O profissional poderá requerer o próprio desvinculo via registro de protocolo, devendo anexar requerimento devidamente assinado. Quando RT acrescentar o documento comprobatório de seu desvínculo perante o respectivo conselho de classe.

**1.5.1.18** No caso de vinculação ou substituição de responsável técnico, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de vínculo/substituição, assinado pelo responsável legal, contendo o nome do responsável técnico atual e o nome do seu substituto.
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Classe, onde conste o nome do profissional responsável técnico médico/psicólogo.
- c) Termo de Conduta, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.
- d) Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.5.1.19** A credenciada deve manter atualizado o vínculo de responsável técnico devendo enviar o requerimento de solicitação, assinado pelo responsável legal, contendo o nome do responsável técnico e Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, atualizado, emitido pelo Conselho de Classe onde conste o nome do profissional responsável técnico médico/psicólogo.

**1.5.1.20** A credenciada deverá fornecer crachá de identificação aos demais profissionais, sendo obrigatória a utilização por todos os empregados, salvo exceções devidamente autorizadas pelo DETRAN/PR.

**1.5.1.21** O DETRAN/PR se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tenha sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

**1.5.1.22** A participação de estagiários de graduação em Psicologia ou de especialização em Psicologia do Trânsito é permitida para a realização de práticas supervisionadas, conforme normas do Detran/PR. Da mesma forma, a contratação de estagiários de ensino médio para serviços administrativos deve seguir a legislação vigente, garantindo a supervisão constante e arquivamento do contrato de estágio para fins de fiscalização.

## **1.6.1 REQUISITOS DE LOGIN DE SISTEMA - CHAVE DE ACESSO**

**1.6.1.1** A credenciada deverá indicar as pessoas, com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos, para possuir login de acesso do sistema operacional do DETRAN/PR. O perfis de acesso são:

I – Permissões com funções de sistemas apenas para atendimento – Grupo Atendente;  
e

II – Permissões com funções de sistemas para atendimento e emissão de fatura – Grupo Administrador, que será liberado para apenas um funcionário da credenciada.

**1.6.1.2** Em caso de cumprimento de penalidade imposta ao profissional ou sócio não será concedido vínculo em qualquer função junto às clínicas credenciadas e nem aos sistemas informatizados do DETRAN/PR.

**1.6.1.3** Para solicitar a criação de login e envio de senha provisória devem ser enviados os documentos abaixo:

- a) Requerimento de solicitação, com identificação e assinatura do responsável legal.
- b) RG e CPF ou CNH.
- c) Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema DETRAN/PR, conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.6.1.4** A inativação e o bloqueio do login deverão ser solicitados pela credenciada ou pelo profissional, ao Departamento Executivo de Entidades Vinculadas (DGEV), devendo enviar requerimento devidamente assinado. Em caso de desligamento de qualquer colaborador que possua chave de acesso, a credenciada deverá comunicar o Departamento Executivo de Entidades Vinculadas, no prazo de 24 horas, via chamado técnico.

**1.6.1.5** O DETRAN/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso aos seus Sistemas Informatizados no caso de uso indevido destes.

## **1.7.1 REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**1.7.1.1** A cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 16, §3º, da Resolução n.º 927/2022 do CONTRAN, a entidade deverá apresentar a documentação de renovação ao DETRAN/PR, utilizando o sistema do e-Protocolo.

**1.7.1.2** A documentação completa e correta deverá ser protocolada, com antecedência de 90 (noventa dias) do vencimento constante no Certificado de Regularidade, de acordo com a região da credenciada.

**1.7.1.3** Face o princípio da economicidade e eficiência administrativa, a renovação do credenciamento das entidades obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Região 1 - Vencimento do credenciamento em 31/05 dos anos de 2027, 2029, 2031 e 2033;
- b) Região 2 - Vencimento do credenciamento em 31/07 dos anos de 2027, 2029, 2031 e 2033;

c) Região 3 - Vencimento do credenciamento em 30/09 dos anos de 2027, 2029, 2031 e 2033;

d) Região 4 - Vencimento do credenciamento em 30/11 dos anos de 2027, 2029, 2031 e 2033;

**1.7.1.4** Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

**1.7.1.5** Os documentos devem ser protocolados na seguinte ordem:

#### **ANÁLISE DOCUMENTAL PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**1.7.1.5.1** Termo de Renovação e Regularidade Técnica Estrutural, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.7.1.5.2** Certidão Negativa de Débitos, em nome da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

**1.7.1.5.3** Certidão Negativa de Débitos, em nome da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia;

**1.7.1.5.4** Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, contendo o CNAE:

8650/0-03: Atividades de psicologia e psicanálise, e

8630/5-03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**1.7.1.5.5** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;

**1.7.1.5.6** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR;

**1.7.1.5.7** Guia e comprovante de pagamento da taxa de Renovação do Credenciamento da pessoa jurídica, que poderá ser retirada pela interessada no Módulo de Habilitação, com a chave do administrador, no menu "Solicitar Renovação";

**1.7.1.5.8** Guia e comprovante de pagamento da taxa de Renovação do Credenciamento das pessoas físicas credenciadas (médicos e psicólogos). Acesse o link <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-servico-administrativo-clinicas>

**1.7.1.5.9** Guia e comprovante de pagamento da taxa de vistoria em entidades credenciadas (cód. 1.28.00-7);

**1.7.1.5.10** Documento de regularidade dos equipamentos utilizados para realização de Exames de Aptidão Física e Mental, atualizado e em validade:

**a)** Esfigmomanômetro e Balança antropométrica, que são instrumentos de medição

regulamentados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, devem obrigatória e anualmente, serem verificados pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, órgão delegado do INMETRO.

**a.1)** Deverá apresentar, neste caso, certificado de verificação emitido pelo IPEM ou, apenas no caso de ter sido realizado reparo ou manutenção da balança antropométrica, poderá ser apresentada a Ordem de Serviço emitida, por Oficina Permissionária Autorizada pelo IPEM/INMETRO.

**b)** Dinamômetro, Equipamento para avaliação do campo visual, Estereopsia, Ofuscamento e visão noturna e Equipamento refrativo de mesa, que são registrados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devem ser apresentados os laudos de aferição constando o número de série de todos os equipamentos, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ainda o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, com registro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

**1.7.1.5.10.1** Destes equipamentos, cujo registro ou notificação pela ANVISA não estejam devidamente comprovados, deve-se apresentar os documentos que comprovem a sua aferição.

**1.7.1.5.11 ATENÇÃO:** No caso de equipamento novo, deverá encaminhar a nota fiscal da compra, constando a identificação do comprador, que deve ser em nome e CNPJ da clínica de trânsito e data da compra. Não sendo aceito cupom fiscal.

**1.7.1.5.12** Fotos das Dependências e Equipamentos, a fim de atender ao previsto no Artigo 16, §3º da Resolução n.º 927/2022 do CONTRAN.

**1.7.1.6** Após análise dos documentos apresentados serão apontadas as pendências documentais, se houverem, que deverão ser sanadas dentro do prazo concedido e antes do fim da vigência constante no Certificado de Regularidade do Credenciamento, a fim de evitar transtornos face os demais regramentos sistêmicos.

**1.7.1.7** Nesta fase, a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria deverão ser inseridos pela clínica credenciada no processo de Renovação do

Credenciamento.

**1.7.1.8** Na vistoria, a entidade deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural conforme modelo que será disponibilizado no Edital de Credenciamento.

**1.7.1.9** O procedimento de vistoria previsto acima poderá ser com a apresentação de fotografias de todas as dependências, devidamente identificadas, fachada e equipamentos médicos da credenciada.

**1.7.1.10** Após a aprovação do processo de renovação, será realizada a emissão do novo Certificado de Regularidade de Credenciamento.

**1.7.1.11** O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada.

**1.7.1.12** Se a credenciada não atender aos requisitos e aos prazos determinados para concluir a renovação do credenciamento dentro do período de validade do Certificado de Regularidade, o contrato ficará extinto e o credenciamento cancelado.

**1.7.1.13** A não manifestação do interessado no prazo previsto no item 1.7.1.2, ocasionará a extinção do credenciamento, e, em consequência, levará a extinção do contrato, sendo automaticamente descredenciado quando vencida a data de validade constante no Certificado de Regularidade de Credenciamento.

**1.7.1.14** Extinto o contrato fica proibido o atendimento aos usuários deste Departamento. Devendo ainda, manter todo o material aplicado em arquivo, conforme os Códigos de Ética Profissional, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

## **1.8.1 DAS REGIÕES PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**1.8.1.1 As regiões serão divididas conforme segue:**

**REGIÃO 1** – CURITIBA, ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ANTONINA, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, DOUTOR ULYSSES, FAZENDA RIO GRANDE, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, PONTAL DO PARANÁ, PORTO AMAZONAS, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

**REGIÃO 2** – LONDRINA, ABATIÁ, ALVORADA DO SUL, ANDIRÁ, APUCARANA, ARAPOTI, ARAPONGAS, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, BELA VISTA DO PARAÍSO, BORRAZÓPOLIS, CAFEARA, CALIFÓRNIA, CAMBARÁ, CAMBÉ, CARAMBEÍ, CARLÓPOLIS, CASTRO, CENTENÁRIO DO SUL, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CORNÉLIO PROCÓPIO, CRUZMALTINA, CURIÚVA, FAXINAL, FIGUEIRA, FLORESTÓPOLIS, GRANDES RIOS, GUAPIRAMA, GUARACI, IBAITI, IBIPORÃ, IMBAÚ, ITAMBARACÁ, JABOTI, JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JAGUARIAÍVA, JAPIRA, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LUPIONÓPOLIS, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, MIRASELVA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PINHALÃO, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATIGUÁ, RESERVA, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO BOM, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROLÂNDIA, ROSÁRIO DO IVAÍ, SABÁUDIA, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGÉS, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TAMARANA, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, TOMAZINA, URAÍ, VENTANIA, WENCESLAU BRAZ.

**REGIÃO 3** – MARINGÁ, ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, AMAPORÃ, ANAHY, ÂNGULO, ARAPUÃ, ARARUNA, ARIRANHA DO IVAÍ, ASSIS CHATEAUBRIAND, ASTORGA, ATALAIA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, BOM SUCESSO,

BRASILÂNDIA DO SUL, CAFELÂNDIA, CAFEZAL DO SUL, CAMBIRA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CÂNDIDO DE ABREU, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, COLORADO, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, DOUTOR CAMARGO, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESPERANÇA NOVA, FAROL, FÊNIX, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, FORMOSA DO OESTE, FRANCISCO ALVES, GODOY MOREIRA, GOIOERÊ, GUAÍRA, GUAIRAÇÁ, GUAPOREMA, ICARAÍMA, IGUARAÇU, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPORÃ, IRACEMA DO OESTE, IRETAMA, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, ITAÚNA DO SUL, IVAIPORÃ, IVATÉ, IVATUBA, JANDAIA DO SUL, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JARDIM ALEGRE, JARDIM OLINDA, JESUÍTAS, JURANDA, JUSSARA, KALORÉ, LAR PARANÁ, LARANJAL, LIDIANÓPOLIS, LOANDA, LOBATO, LUIZIANA, LUNARDELLI, MAMBORÊ, MANDAGUARI, MANDAGUAÇU, MANOEL RIBAS, MARIA HELENA, MARIALVA, MARILENA, MARILUZ, MARIPÁ, MARUMBI, MATO RICO, MIRADOR, MOREIRA SALES, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA AURORA, NOVA CANTÚ, NOVA ESPERANÇA, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, NOVA TEBAS, NOVO ITACOLOMI, OURIZONA, PAIÇANDU, PALMITAL, PALOTINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAÍ, PEABIRU, PEROBAL, PÉROLA, PITANGA, PITANGUEIRAS, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, RONDON, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SANTO INÁCIO, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, SARANDI, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA BOA, TERRA RICA, TERRA ROXA, TUNEIRAS DO OESTE, TUPÃSSI, UBIRATÃ, UMUARAMA, UNIFLOR, XAMBRÊ.

**REGIÃO 4** – CASCAVEL, AMPÉRE, ANTÔNIO OLINTO, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BITURUNA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOA VISTA APARECIDA, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, BRAGANEY, CAMPINA DO SIMÃO, CAMPO BONITO, CANDÓI, CANTAGALO, CAPANEMA, CAPITÃO LEÔNIDAS

MARQUES, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORBÉLIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZ MACHADO, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DIAMANTE DO OESTE, DOIS VIZINHOS, DIAMANTE DO SUL, ENÉAS MARQUES, ENTRE RIOS DO OESTE, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, FERNANDES PINHEIRO, FLOR DA SERRA DO SUL, FOZ DO IGUAÇU, FOZ DO JORDÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GENERAL CARNEIRO, GOIOXIM, GUAMIRANGA, GUARANIAÇU, GUARAPUAVA, HONÓRIO SERPA, IBEMA, IGUATU, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IPIRANGA, IRATI, ITAIPULÂNDIA, ITAPEJARA DO OESTE, IVAÍ, LARANJEIRAS DO SUL, LINDOESTE, MALLET, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARQUINHO, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, MERCEDES, MISSAL, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA LARANJEIRAS, NOVA PRATA DO IGUAÇU, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALMAS, PATO BRAGADO, PATO BRANCO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PINHÃO, PLANALTO, PORTO BARREIRO, PORTO VITÓRIA, PRANCHITA, PRUDENTÓPOLIS, QUATRO PONTES, QUEDAS DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, REALEZA, REBOUÇAS, RENASCENÇA, RESERVA DO IGUAÇU, RIO AZUL, RIO BONITO DO IGUAÇU, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA HELENA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO JORGE D' OESTE, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SAUDADE DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TOLEDO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, TURVO, UNIÃO DA VITÓRIA, VERA CRUZ DO OESTE, VERÊ, VIRMOND, VITORINO.

## **1.9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1.9.1** O serviço será distribuído sistemicamente de forma randômica por georreferenciamento:

**1.9.1.1** O candidato vai indicar o endereço da região na qual pretende realizar o exame de saúde, tendo como delimitação o estado do PR, o sistema irá sortear uma das 5 clínicas mais próximas deste endereço, por georreferenciamento, de maneira randômica

e equitativa por região.

**1.9.2** Somente entrarão na distribuição do serviço às clínicas que atenderem aos critérios de disponibilização de agenda previstos no presente Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Contrato.

**1.9.3** Quando se tratar de cidade sem clínica, o sistema irá buscar clínicas mais próximas em raios de 5 KM, ampliando em igual perímetro até que se encontre ao menos 1 clínica, distribuindo randomicamente e equitativamente entre as clínicas localizadas no perímetro.

**1.9.4** O DETRAN, por meio da Divisão de Medicina e Psicologia, poderá convocar qualquer uma das credenciadas para que disponibilize médicos para realização de junta médica especial em local cedido pelo Detran, em data e hora previamente informados na convocação, com no mínimo 15 dias de antecedência.

**1.9.5** O DETRAN, por meio da Divisão de Medicina e Psicologia, poderá convocar qualquer uma das credenciadas para que disponibilize médicos e ou psicólogos, para realização de exames em local cedido pelo Detran, em data e hora previamente informados na convocação, com no mínimo 15 dias de antecedência.

**1.9.6** O não atendimento às convocações, sem a devida justificativa aceita pelo DETRAN, sujeitará a credenciada a penalidade cabível.

**1.9.7** As credenciadas deverão considerar uma tolerância de até 10 minutos de atraso na chegada dos candidatos, não podendo realizar o lançamento de ausente antes deste prazo.

**1.9.8** Nos casos de candidatos com resultado de exame ausente o mesmo terá uma nova distribuição, nos mesmo termos do primeiro agendamento, salvo em se tratando de retorno para casos de resultados não conclusivos no prazo de 30 dias.

**1.10 REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS ENTES CREDENCIADOS PELO EDITAL N.º**

**01/2021**

**1.10.1** Deverá ser previsto no novo Edital uma regra de transição de contratos, onde as Clínicas de Trânsito credenciadas pelo Edital anterior, que estiverem com seus credenciamentos com validade na data de publicação do novo Edital e que estejam em pleno e regular funcionamento poderão ainda, excepcionalmente, optar por apresentar requerimento (conforme modelo que será disponibilizado no novo Edital) para novo credenciamento solicitando que o cumprimento do exigido nas Fase I e II nos termos da SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO – FASE I e II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA e na FASE III – DA VISTORIA sejam realizados em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Contrato e conforme cronograma a ser definido em Ato Próprio pelo DETRAN/PR.

**1.10.1.2** A Clínica de Trânsito que optar pelo previsto no item 10.1.1 deverá protocolar o requerimento de credenciamento no sistema e-protocolo até a data estabelecida no novo Edital, anexando ao mesmo a declaração (conforme modelo que será disponibilizado no novo Edital) de que mantém a mesma estrutura predial, de pessoal e de equipamentos.

## **1.11 DO DESCREDENCIAMENTO**

**1.11.1** A credenciada, poderá, a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento, mediante notificação expressa ao Detran/PR, apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**1.11.2** Considerando que o candidato/condutor, com resultado “inapto temporário” na avaliação psicológica, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela credenciada com atividades encerradas.

**1.11.3** Se a credenciada não atender aos requisitos e aos prazos determinados para concluir a renovação do credenciamento dentro do período de validade do Certificado de Regularidade, o contrato ficará extinto e o credenciamento cancelado.

**1.11.4** A não manifestação do interessado no prazo previsto, ocasionará a extinção do credenciamento, e, em consequência, levará a extinção do contrato, sendo automaticamente descredenciado quando vencida a data de validade constante no Certificado de Regularidade de Credenciamento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os requisitos para o credenciamento de clínicas, conforme a Resolução nº 927/2022 do CONTRAN, que regula exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica para a Carteira Nacional de Habilitação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

*“Art. 147 O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran.*

...  
*Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.”*

Ainda neste mesmo sentido a Resolução nº 927/2022 – CONTRAN dispõe acerca da possibilidade de credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame médico especial, a ser formalizado pelas entidades executivas de trânsito dos Estados, de acordo com a sua localização:

*“Art. 16. As entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com*

*sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.”*

Além do contexto regulatório apresentado, cabe lembrar do instrumento que formaliza o credenciamento atualmente, o Edital de Credenciamento nº 001/2021 que possui fim de sua vigência previsto para 04/10/2026.

O atual edital possui como ponto crítico a restrição de localidade, devendo as entidades estarem localizadas em municípios sede de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN e de Postos Avançados, do Detran/PR. Dos 399 municípios do Estado, somente cerca de 100 cidades possuem Ciretrans instaladas. Fator este um complicador para o cidadão que reside em uma cidade que não possui Ciretran, devendo este se deslocar para outro município para realização das avaliações e exames necessários ao processo de habilitação.

Visando o melhor atendimento e alcance à população este requisito deve ser destituído, possibilitando a instalação das entidades em qualquer município do Estado, permitindo a realização das avaliações e exames necessários ao processo de habilitação em clínicas de trânsito que se encontrem próximas da necessidade do cidadão, no que diz respeito a sua localização, e permitindo a escolha da clínica de trânsito a partir de uma nova regra sistêmica.

Cabe destacar que por meio do referido edital se tem 460 clínicas credenciadas, encontram-se cadastrados 316 médicos peritos examinadores e 326 psicólogos peritos examinadores, sendo este quantitativo o suficiente atualmente para atender a demanda de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame médico especial no Estado.

<b>Total de atendimentos realizados, por tipo de exame e ano</b>			
	<i>exame de aptidão física e mental</i>	<i>exame médico especial</i>	<i>avaliação psicológica</i>
2021	1.155.365	5.770	360.793

2022	1.216.744	4.841	339.690
2023	1.321.337	5.506	409.530
2024	1.330.456	5.617	450.616

O Detran/PR por sua vez, possui em seu quadro funcional somente 02 médicos e 02 psicólogos capacitados, de acordo com o previsto na Resolução nº 927/2022 – CONTRAN, sendo insuficiente para a realização dos exames do Estado.

Diante do acima exposto, fica evidente a importância do contínuo desenvolvimento dos serviços prestados pelas entidades que realizam os exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame médico especial, para o atendimento à população paranaense, bem como da atualização das diretrizes, com o intuito de revisar os processos e as regulamentações pertinentes ao credenciamento e à operação das Clínicas de Trânsito.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** Conforme previsto no item 1 do presente Termo de Referência, o credenciamento das entidades ocorrerá mediante solicitação via sistema e-protocolo, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais previstos no Edital de Credenciamento.

**3.2** Os critérios técnicos e operacionais da prestação do serviço estão previstos no item 1 do presente Termo de Referência.

### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

**4.1** Em dezembro de 2024 o Governo do Estado sancionou a Lei 22.241, que alterou a Lei 7.811, de 29 de dezembro de 1983. Trazendo novos valores para as taxas em que o DETRAN deverá praticar aos cidadãos no serviços que necessitarem de Junta Médica Especial (perícia, remarcação), Exame de Aptidão Física e Mental (perícia, remarcação) e Avaliação Psicológica (perícia, remarcação, fins pedagógicos). Sendo:

CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
1.07.00-0	Junta Médica Especial (perícia, remarcação)	R\$ 217,02
5.02.00-6	Exame de Aptidão Física e Mental (perícia, remarcação)	R\$ 127,06
5.03.00-2	Avaliação Psicológica (perícia, remarcação, fins pedagógicos)	R\$ 277,68

**4.2** Para a definição do valor a ser praticado no presente processo de credenciamento ainda devemos levar em consideração do contido no Art. 22 da Resolução 927/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que define:

*“Art. 22. Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia (CFP).”*

**4.3** Sendo que o valor de honorários para realização de avaliação psicológica para Carteira Nacional de Habilitação está tabelado pelo Conselho Federal de Psicologia em R\$ 198,46 (cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) limite inferior, R\$ 248,07 (duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos) limite média e R\$ 297,67 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) limite superior<sup>1</sup>

**4.4** Já em relação aos valores de honorários médicos fizemos uma consulta via e-mail a Associação Médica Brasileira, que por sua vez encaminhou o COMUNICADO OFICIAL CBHPM, que traz a tabela de valores praticados na realização de “Exame de aptidão física e mental, ou em portadores de mobilidade reduzida, para fins de inscrição ou renovação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação)”, sendo o valor mínimo (ORIGINAL) de R\$ 254,15 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e valor máximo (faixa III) de R\$ 679,16 (seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos);

<sup>1</sup> ([https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2024/12/FENAPSI\\_TABELA\\_ATUALIZADA\\_Maio\\_2024.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2024/12/FENAPSI_TABELA_ATUALIZADA_Maio_2024.pdf))

**4.5** Para nortear a decisão sobre os valores a serem repassados para as clínicas de trânsito foi feita uma projeção para os próximos quatro anos, utilizando um percentual de aumento nos exames realizados desde 2021, conforme tabelas abaixo:

Total de atendimentos realizados, por tipo de exame e ano						
	exame de aptidão física e mental	% de aumento anual	exame médico especial	% de aumento anual	avaliação psicológica	%
2021	1155365		5570		360739	
2022	1216744	5,31	4841	-13,09	339690	-5,83
2023	1321337	8,60	5506	13,74	409530	20,56
2024	1330546	0,70	5617	2,02	450616	10,03

Projeção de aumento percentual nos atendimentos até 2028						
	exame de aptidão física e mental	Média de aumento nos próximos 4 anos	exame médico especial	Média de aumento nos próximos 4 anos	avaliação psicológica	Média de aumento nos próximos 4 anos
2025	1401232	5,31	5730	2,02	495824	10,03
2026	1475672	5,31	5846	2,02	545567	10,03
2027	1554068	5,31	5846	2,02	600301	10,03
2028	1636628	5,31	5964	2,02	660526	10,03

**4.6** Além das quantidades estimadas nas tabelas acima, foi realizada uma estimativa do valor a ser pago às Clínicas Credenciadas e da arrecadação de valores até o ano de 2028, considerando a novo valor de taxa a definido em Lei, conforme tabela abaixo:

Projeção de valores até 2028					
	Valor taxa DETRAN	Valor de Repasse às Clínicas	QTDE projetada até 2028	Valor pago às Clínicas	Valor Arrecadado
Exame de aptidão física e mental	R\$ 127,06	R\$ 101,65	6067599	R\$ 616.759.319,75	R\$ 770.949.149,68

Exame médico especial	R\$ 21 7,02	R\$ 173,62	23385	R\$ 4.060.073,05	R\$ 5.075.091,31
Avaliação psicológica	R\$ 27 7,68	R\$ 222,14	2302219	R\$ 511.424.125,60	R\$ 639.280.157,00
			Total Anual	R\$ 283.060.879,60	R\$ 353.826.099,50
			<b>TOTAL GERAL até 2028</b>	<b>R\$ 1.132.243.518,39</b>	<b>R\$1.415.304.397,99</b>

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Não se aplica, pois o objeto da contratação não é divisível.

## 6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida, tendo em vista que o serviço não gera resíduos, contudo, a credenciada deverá atender aos requisitos previstos no artigo 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

*Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:*

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- (...)*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.*

## 7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não se aplica.

## 8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra

em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, por procedimento auxiliar denominado Credenciamento.

**8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**9.1.1** O serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

**9.1.2** Requisitos previstos no item 1 e respectivos subitens do Termo de Referência.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, no edital de Credenciamento e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação de recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários pré-determinados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** Utilizar funcionários habilitados e com conhecimento dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** Zelar para que os funcionários portem crachá de identificação;

**10.1.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.8** Instruir os funcionários da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que expressamente os dispense;

**10.1.9** Instruir os funcionários sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.10** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de estagiário;

**10.1.12** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para o credenciamento;

**10.1.13** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.15** Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias da SENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, do Edital e outras normativas que venham a ser criadas.

**10.1.16** Efetuar o pagamento dos salários dos seus funcionários sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

**10.1.17** Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do Detran/PR.

**10.1.18** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Detran/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

**10.1.19** Quando a credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o Detran/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela credenciada após as devidas formalidades.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de credenciamento e seus anexos, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de credenciamento, seus anexos e no contrato;

**10.2.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configurem dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.10** Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar

efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, quanto a regularidade dos serviços prestados conforme normativas descritas no presente Termo de Referência, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários de acordo com o previsto neste documento, no Edital de Credenciamento e Contrato.

**10.2.11** Atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização do serviço de Medicina e de Psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes.

**10.2.12** Disponibilizar à credenciada, chaves de acesso para os sistemas de informática utilizados pelo Detran/PR necessários à execução das atividades nas credenciadas.

**10.2.13** Realizar a análise dos planos de trabalho dos profissionais enviados via sistema, em até 2 dias úteis.

**10.2.14** Comunicar, ao respectivo Conselho Regional, para as providências cabíveis todo e qualquer fato relacionado à postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas.

**10.2.15** Ministrando treinamento a todos os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a ser determinado pelo Detran/PR.

**10.2.16** Convocar para orientação os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a serem determinados pelo Detran/PR, quando julgar necessário.

**10.2.17** Realizar a distribuição imparcial dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, através de divisão equitativa obrigatória, impessoal e randômica, obedecendo aos critérios relativos à distribuição prevista no presente Termo de Referência e legislação vigente.

**10.2.18** Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma contratada.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1** Conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração Pública, podendo ser dispensada nos casos em que a natureza do objeto e as condições contratuais não justificam a necessidade de tal medida.

**11.2** No presente caso, a contratação visa prestação de serviços médicos e psicológicos, que em que pese a notoriedade, trata-se de objeto de baixa complexidade, cuja execução do serviço é presumida, considerando que a disponibilização dos espaços e

dos profissionais será realizada previamente pela contratada. Além disso, o contrato estabelece que o pagamento será efetuado somente após a conclusão dos serviços prestados, mitigando, dessa forma, eventuais riscos financeiros para a Administração.

**11.3** Assim, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, nem proporcional, à luz dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** Dessa forma, considerando: a baixa complexidade do objeto; a presunção da execução do serviço, dada a disponibilização prévia dos espaços pela contratada; o pagamento condicionado à conclusão dos serviços; e a aplicação dos princípios da economicidade e proporcionalidade. Entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **12 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.1.1** Junto à fatura, a empresa deve apresentar as guias de recolhimento ao INSS (DARF) e ao FGTS Digital (GFD) quitadas, referentes ao mês anterior ao da execução do serviço.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, correlatos aos serviços prestados:

**12.5.1** Aptidão física e mental (perícia e remarcação)

**12.5.2** Avaliação psicológica (perícia, remarcação e fins pedagógicos)

**12.5.3** Junta Médica Especial (perícia e remarcação)

**12.6** Adicionalmente, o Detran/PR se reserva o direito de bloquear os atendimentos da credenciada quando a mesma não apresentar a nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento da fatura em até 90 dias do fechamento do mês, quando a responsabilidade pelo atraso for da própria credenciada. Dessa forma, é fundamental que as empresas cumpram rigorosamente os procedimentos estabelecidos para evitar a interrupção dos serviços e garantir a regularidade financeira junto ao órgão.

**12.7** A perícia corresponde ao exame ou avaliação realizada. Quando o resultado for inconclusivo, ou seja, em caso de resultado inapto temporário de até 30 dias, o candidato terá direito a retorno para complementação da avaliação ou exame requeridos pelo perito, sendo considerado dentro do valor pago pela perícia. O candidato terá direito de complementar esta avaliação, dentro do prazo de até 60 dias. Quando o resultado

for conclusivo - como nos casos de resultado Apto, Inapto e Inapto Temporário 31 dias ou mais, a perícia se encerra. Em se tratando de Inapto Temporário 31 dias ou mais, o candidato será alterado de credenciada, iniciando-se, após o prazo lançado no sistema, uma nova perícia, retornando seu processo para distribuição. Candidatos que não retornaram para complementação dentro do prazo de 60 dias também serão direcionados para distribuição. Esta medida se atenta à necessidade dos dados serem os mais atualizados possíveis para a complementação da perícia. Ainda, o candidato possui direito de receber informações sobre o resultado de seu exame ou avaliação, sendo também considerado dentro do valor pago pela perícia.

**12.8** A remarcação corresponde ao candidato que ficou ausente e necessita remarcar a avaliação.

**12.9** Fins pedagógicos refere-se à avaliação psicológica, exigida pela legislação do Conselho Nacional de Trânsito, à profissionais que desejam atuar em processo de formação, atualização, qualificação e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos (instrutor de trânsito, instrutor de curso especializado, diretor-geral de CFC, diretor de ensino de CFC e examinador de trânsito).

**12.10** Quando o candidato ficar ausente ou houver reagendamento mediante taxa, a credenciada fará jus ao recebimento do valor do referido exame ou avaliação, considerando que a mesma disponibilizou o horário mas ficou impossibilitada de liberar o uso da vaga para outro candidato.

**12.11** Em caso de erros com comprovada responsabilização da credenciada, a mesma deverá arcar com o custo, podendo haver desconto na fatura subsequente.

### **13 DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** O reajuste do valor pago às credenciadas será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR e, no mesmo percentual, conforme norma vigente.

### **14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no item 1 do presente Termo de Referência.

### **15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão

ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento do ente;

**15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## **16 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** Não se aplica.

## **17.SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista que o mesmo deverá ser realizado na clínica credenciada, por profissionais previamente cadastrados.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330

Fonte de Recursos: 501.000250 - Recursos Próprios/ constante no orçamento próprio.

Programa de Trabalho: F133006181068039 - Ações do DETRAN

Elemento de Despesa: 3390.39.05

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS PREVENTIVAS**

**19.1** Poderá ocorrer a retirada preventiva e automática da distribuição de processos das Clínicas de Trânsito em determinadas situações específicas, visando garantir o atendimento adequado aos candidatos e a eficiência do sistema. Essa retirada será aplicada quando não houver vagas disponíveis para exames de aptidão física e mental nos próximos 05 dias corridos ou quando não houver disponibilidade para a realização

da avaliação psicológica, incluindo a Entrevista Inicial, Avaliação Coletiva, Avaliação Psicológica Complementar e Entrevista Devolutiva, nos próximos 07 dias corridos. Além disso, a clínica será retirada da distribuição caso não atenda ao mínimo previsto em relação aos demais critérios previstos sobre a elaboração das agendas médicas e psicológicas. No momento do agendamento, o sistema realizará a verificação dos critérios estabelecidos para assegurar o cumprimento das exigências.

**19.2** Mesmo que não haja a aplicação automática da medida preventiva, caso sejam identificadas não conformidades, o Detran/PR poderá aplicar manualmente a retirada da clínica da distribuição de processos a qualquer momento, com a devida fundamentação para tal decisão. Quando a retirada preventiva for aplicada, a clínica será notificada por meio de mensagem enviada ao e-mail cadastrado no sistema. Essa comunicação garantirá que as clínicas estejam cientes da situação e possam tomar as medidas necessárias para a regularização, devendo informar ao órgão quando restabelecerem a adequação demandada.

**19.3** Exemplo de situações de não conformidades aplicáveis como medida preventiva são: indisponibilidade do profissional nos horários previamente agendados sem justificativa, indisponibilidade de atendimento dentro dos prazos exigidos pelo Detran/PR, ausência de elaboração de agenda, suspensão ou encerramento das atividades da credenciada, inviabilidade de atendimento e suspeitas de falta ética ou de segurança do processo. A negativa de atendimento dentro do prazo a candidatos surdos, a processos de Registro de Estrangeiro e de Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos, bem como a realização de remarcações indevidas (cancelamento de agendamento sem a autorização do candidato ou do Detran), são fatores adicionais que podem motivar essa ação. Quando houver suspeita de irregularidade no procedimento, como conflito de agenda do profissional ou pendência biométrica com justificativa recusada, os processos de habilitação poderão ser transferidos para outra credenciada, garantindo equidade e imparcialidade e minimizando prejuízos aos candidatos.

**19.4** Os profissionais médicos e psicólogos terão seu cadastro inativado preventivamente nas seguintes situações: não comparecimento quando convocado pelo Detran/PR, irregularidade perante os respectivos Conselhos de Classe, existência de apuração criminal em curso, recebimento de três ou mais denúncias encaminhadas ao

Conselho Regional de Medicina ou Psicologia após avaliação de comissão específica ou erro técnico-administrativo que possa causar prejuízo ao candidato.

**19.5** Há também fatores que podem levar ao bloqueio preventivo e redistribuição de processos, os quais incluem ausência de responsável técnico médico ou psicólogo - seja por falta de cadastro ou atualização documental -, cobrança indevida de taxas, fraude, falsificação de documentos, ausência ou insuficiência de equipamentos e materiais médicos e/ou psicológicos necessários para os atendimentos. Irregularidades observadas em Vistoria ou Fiscalização pelo Detran/PR, como descumprimento das exigências relacionadas à estrutura física e documentos obrigatórios, ou ainda irregularidades perante órgãos fiscalizadores como a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Conselhos de Classe e Prefeitura também podem acarretar no bloqueio preventivo do sistema e redistribuição de processos.

**19.6** Ainda, caso a clínica permaneça sem registro de atividade por um período igual ou superior a 30 dias consecutivos, sua chave de acesso ao sistema será bloqueada preventivamente. Nessa situação, será instaurado um processo administrativo para apuração de responsabilidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na extinção do contrato e no descredenciamento da clínica.

**19.7** As excepcionalidades deverão ser encaminhadas pela credenciada para análise do Detran/PR.

**19.8** Ressalta-se que as medidas preventivas possuem o objetivo de assegurar que os candidatos sejam devidamente atendidos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a regularidade das atividades e eficiência dos serviços prestados pelas Clínicas de Trânsito, além de assegurar a proteção dos candidatos e a conformidade com as normativas estabelecidas pelo Detran. As medidas preventivas adotadas não têm caráter punitivo, e não excluem a possibilidade de aplicação de penalidades previstas no edital. Elas poderão ser mantidas até que seja constatada a efetiva adequação da credenciada às exigências para funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**19.9** O descumprimento das regras estabelecidas no Edital de Credenciamento das Clínicas de Trânsito e no contrato firmado sujeitará o credenciado infrator a penalidades,

conforme previsto na legislação vigente. As sanções incluem advertência, suspensão das atividades por 30 dias e, em casos mais graves, a cassação do credenciamento.

**19.10** A advertência será aplicada quando houver:

- a) não cumprimento do horário preestabelecido;
- b) erro no lançamento dos resultados ou atraso no lançamento no sistema dentro do prazo estipulado;
- c) ausência de resposta às solicitações formais do Detran/PR;
- d) clínica fechada no horário do agendamento;
- e) interrupção dos atendimentos por mais de 07 dias consecutivos, sem justificativa acatada pelo órgão;
- f) dificuldades impostas com vistas a repelir às atividades de fiscalização;
- g) conflito de agenda com atendimento simultâneo em dois, ou mais, locais diversos;
- h) elaboração irregular da agenda;
- i) cancelamento de agendamento sem a devida ingerência do Detran/PR.

**19.11** A suspensão de trinta dias será imposta quando houver:

- a) reincidência de infrações que resultaram em advertência, dentro de um período de 12 meses;
- b) interrupção dos atendimentos por mais de 15 dias consecutivos, sem justificativa acatada pelo órgão;
- c) utilização de testes ou equipamentos não autorizados;
- d) ausência ou insuficiência de testes ou equipamentos necessários para o funcionamento;
- e) prática de procedimentos que facilitem ou dificultem deliberadamente a aprovação de candidatos;

**19.12** O credenciamento poderá ser cassado quando houver:

- a) reincidência de infrações que tenham resultado em suspensão dentro do período de 12 meses;
- b) realizar atendimentos com profissionais não credenciados ou apenas estagiários;
- c) remuneração ou cobrança indevida de valores;
- d) realizar atendimento ou serviço não autorizado pelo Detran;
- e) fraude ou outras infrações penais relacionadas à inobservância dos requisitos do Edital de Credenciamento, que indiquem condutas moralmente reprováveis;
- f) qualquer ação ou omissão por parte de funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes da clínica que desrespeite candidatos, servidores do Detran/PR ou o público em geral;
- g) permaneça sem registro de atividade por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos;
- h) movimento paredista com vistas a paralisação ou turbação dos atendimentos;

**19.13** As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Presidente do Detran/PR, podendo ser delegadas. Infrações que resultem em suspensão ou descredenciamento seguirão um processo administrativo formal, enquanto advertências serão aplicadas por meio de um procedimento administrativo sumário, garantindo em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

**19.14** Caso o credenciamento seja cassado, a clínica não poderá pleitear novo credenciamento pelo período de 05 anos. Além disso, os profissionais envolvidos, incluindo o responsável técnico e integrantes do quadro social, ficarão impedidos de atuar em outra entidade credenciada nesse período.

**19.15** Qualquer pessoa, física ou jurídica, tem legitimidade para denunciar irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes da credenciada. Infrações técnicas serão comunicadas ao respectivo Conselho de Classe para providências cabíveis.

**19.16** O Detran/PR poderá ainda solicitar a substituição de profissionais que tenham cometido infrações, bem como indeferir ou inativar o cadastro de profissionais condenados junto ao seu Conselho de Classe. Poderá também cancelar a chave de acesso aos sistemas informatizados em caso de uso indevido.

**19.17** Além disso, pretendentes ao credenciamento e credenciados que cometerem infrações estarão sujeitos a sanções administrativas como advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 02 anos. Em casos mais graves, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitação ou contratação com a Administração Pública, com prazo máximo de 05 anos, além do descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores.

**19.18** A suspensão temporária da participação em licitações será aplicada em situações como abandono da execução do contrato ou inexecução contratual. A declaração de inidoneidade poderá ocorrer em casos de declarações falsas na fase de habilitação, fraude no procedimento licitatório, afastamento de concorrentes por meio de ameaças ou violência, má-fé na relação contratual ou condenação judicial definitiva por fraude fiscal ou improbidade administrativa. O impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos poderá ser aplicado a quem recusar-se a assinar contrato após ser considerado apto ao credenciamento, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, retardar a execução do objeto contratado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.19** As penalidades poderão ser estendidas a sócios e pessoas jurídicas que tenham vínculos com infratores. A Administração observará critérios de proporcionalidade ao aplicar sanções, considerando a gravidade da infração e os danos causados. Nos casos não previstos no Edital que regula o credenciamento, serão observadas as disposições das leis aplicáveis. Além disso, penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, garantindo transparência e controle sobre os credenciados.

## **20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram

integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente,

**Marcel Cabral Costa**

Chefe do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas

**Eduardo Antonievicz**

Chefe da Divisão de Credenciamento

**Gustavo André Fatori**

Chefe da Divisão Médica e Psicológica

**Carine Coas**

Chefe do Setor de Psicologia

**Francisco Miranda Zaro**

Chefe do Departamento Executivo de Administração